Na Edição do Diário Oficial do Município nº 4072, do dia 30 de dezembro de 2015, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0428/2015.

Onde se lê: Art. 1º - (...) Exonerar o servidor Jessé Souza Sales,

Leia-se: Art. 1º - (...) Exonerar a pedido o servidor Jessé Souza Sales,

Boa Vista – RR, 05 de janeiro de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 201, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

INICIATIVA: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Boa Vista, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 2º O auxílio-alimentação será devido ao servidor, na proporção dos dias úteis trabalhados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, são considerados também dias trabalhados as ausências e afastamentos que a Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, considera como efetivo exercício e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I – possui natureza indenizatória e não constitui salário, tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese;

II – não constitui rendimento tributável, nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser objeto de descontos, salvo por decisão judicial;

IV – não pode ser percebido cumulativamente com quaisquer outros auxílios ou outras vantagens que se refiram a ressarcimento de despesas com alimentação ou correlatas.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores:

I – efetivos e comissionados dos quadros da Câmara Municipal de Boa Vista;

II – cedidos ou em licença remunerada;

§1º O servidor cedido fará jus ao auxílio-alimentação, e em caso de receber auxílio no órgão cessionário ou cedente será notificado para optar por um dos auxílios.

§2º Não será concedido auxílio-alimentação aos servidores dos gabinetes dos vereadores.

Art. 6º O servidor que acumular cargo ou emprego público na formada Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

Art. 7º À Secretaria de Gestão de Pessoas compete notificar o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias fazer a opção por um dos auxílios.

Parágrafo único - Extinto o prazo sem opção pelo servidor, o auxílio será suspenso.

Art. 8º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I – faltas injustificadas;

II – licença para o serviço militar;

III – licença para atividade política;

IV – licença para tratar de interesse particular;

V – licença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;

VI – licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, não remunerada;

VII – licença para tratamento da própria saúde, prevista no inciso VII do art. 96 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012;

VIII – exercício de mandato eletivo;

IX – estudo ou missão no exterior;

X – suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar;

XI – suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;

XII – cumprimento de pena de reclusão.

Parágrafo único - Para o desconto do auxílio-alimentação relativo ao dia útil não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 9º Ficam convalidados os pagamentos de auxílio-alimentação realizados a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Boa Vista nos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2016

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 128, de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista- RR, 30 de dezembro de 2015

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

Sandro Denis De Souza Cruz
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 004/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 75 a 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.